Introdução

O objetivo deste tutorial é explicar o que é a lei da informática, seus benefícios, premissas e regras gerais. O texto tem um formato de FAQ (Frequently Asked Questions) que o torna bem didático facilitando encontrar exatamente o ponto a ser esclarecido, dentre os quais:

- O que é a Lei da Informática?
- Quais são os produtos incentivados?
- Qual o valor do benefício?
- Qual o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento que a empresa deve fazer?
- Como é feito o investimento?
- Existem outras condições para que a empresa seja beneficiada com o incentivo?
- Quais atividades são consideradas investimentos em P&D??
- Quais gastos são admitidos como sendo investimento em P&D?
- Como a empresa deve fazer para obter o incentivo?
- Como a empresa deve comprovar os investimentos em P&D ?

No final do texto, você tem um link para baixar o tutorial em pdf, caso queira.

Sobre a autora

Eng. Adelice Leite de Godoy – Obteve sua graduação em Engenharia Química pela Unicamp em 1992, completando sua formação com o Curso de Especialização em Administração para Graduados (CEAG) da Fundação Getúlio Vargas. Profissionalmente, atuou no mercado, desde sua formação, em indústrias químicas, tais como Avery-Dennison, TOGA e Chem-Trend, nas áreas de Desenvolvimento de Produtos e de Garantia da Qualidade. Possui vasta experiência na implementação de Sistemas de Gestão, Desenvolvimento de Programas de Treinamento e Implementação de Softwares Integrados de Gerenciamento Industrial. Participou como examinadora de prêmios de excelência da gestão. Atua há quatro anos como consultora e instrutora em gestão da qualidade e da inovação e elaboração de projetos para submissão de pleitos ao Ministério da Ciência e Tecnologia para fruição dos benefícios da Lei da Informática e para obtenção de incentivos junto à agências de fomento governamental (FINEP, FAPESP, etc).

П

O que é a Lei da Informática?

A Lei da Informática é uma lei que concede incentivos fiscais para empresas produtoras de alguns hardwares específicos e que tenham por prática investir em Pesquisa e Desenvolvimento.

O incentivo concedido é uma diminuição do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Como contrapartida, a empresa deve investir um percentual de seu faturamento decorrente dos produtos incentivados em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos.

Quais produtos são incentivados?

Para saber se um produto de sua empresa é passível de ser incentivado, é necessário saber se o código NCM está na lista de produtos incentiváveis. Um detalhe que muitas vezes escapa a muitas pessoas é que o incentivo é dado para hardwares. Softwares não são incentivados pela Lei, já que não há incidência de IPI sobre eles.

A lista dos produtos que podem ser incentivados mais recente consta no Decreto nº 6.405, de 19.03.2008.

Qual o valor do benefício?

A empresa pode obter redução de 80% do IPI do produto incentivado (esta regra vale até 2014, sendo reduzida após esta data). Sendo assim, se a alíquota de IPI do produto incentivado é de 15%, a empresa recolherá somente 3% ao invés de 15%. Se o produto tem alíquota de 5%, a empresa recolherá somente 1%.

Qual o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento que a empresa deve fazer?

O investimento a ser feito, até o ano de 2014 é de 4% do faturamento anual dos produtos incentivados, descontados os impostos de comercialização (COFINS, PIS, ICMS, IPI). Existem regras para que sejam descontados também valores referentes à exportação de produtos e referentes à compra de produtos incentivados.

Como é feito o investimento?

O modo como o investimento deve ser feito varia em função do faturamento da empresa. Para empresas, cujo faturamento bruto anual é inferior a R\$ 15 milhões, o investimento pode ser feito dentro da própria empresa. Para empresas, cujo faturamento bruto anual é superior a R\$

15 milhões, tal investimento deve ser feito da seguinte forma:

- Valor Total a ser Investido em Pesquisa e Desenvolvimento: 4% do faturamento dos produtos incentivados, descontados os impostos de comercialização e os valores referentes à exportação de produtos e compra de produtos incentivados (ver regra específica)
 - Valor que pode ser investido na própria empresa: 2,16%
 - Valor que deve ser investido externamente: 1,84%

Os investimentos externos, obrigatoriamente devem contemplar os seguintes índices mínimos:

- Depósitos no FNDCT (CT-Info): Mínimo 0,4% do valor a ser investido
- Parceria com Universidades ou Institutos de Pesquisa, credenciados pelo MCT, com sede nas regiões Centro-Oeste e de regiões de influência da ADA e ADENE (ou SUDAM e SUDENE basicamente regiões Norte e Nordeste): Mínimo 0,64% do valor a ser investido. Do valor acima mencionado (0,64%), pelo menos 0,448% deve ser aplicado em instituições públicas. Os demais, 0,192%, podem ser aplicados tanto em instituições públicas, como em instituições privadas.
- Os 0,8% restantes para que sejam completados 1,84% de investimentos externos podem ser realizados com instituições credenciadas de qualquer região do país.

Caso a empresa tenha dificuldades para realizar os investimentos externos, pode optar por aportar no FNDCT o valor integral das aplicações externas.

Existem outras condições para que a empresa seja beneficiada com o incentivo?

Sim. A empresa deve atender aos seguintes requisitos:

- Os produtos devem atender ao PPB (Processo Produtivo Básico). O PPB é um processo que determina o nível de nacionalização necessário para cada tipo de produto, de forma que ele possa ser considerado "incentivável", já que a iniciativa visa incentivar produtos produzidos localmente. O PPB é definido em portaria conjunta do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio.
- Implantação de Sistema de Qualidade, na forma definida em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e
- Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, nos termos da legislação vigente aplicável.

Quais atividades são consideradas investimentos em P&D?

Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação:

- trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, visando a atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;
- trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática, para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;
- serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica em tecnologias da informação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo;
 - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:
- a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias da informação;
- b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os incisos de I a III deste artigo; e
- c) em cursos de formação profissional, de nível superior e de pós-graduação, observado o disposto no inciso III do art. 27.

Dentro destas atividades, quais gastos são admitidos como sendo investimento em P&D?

Serão enquadrados como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, despesas que se refiram a:

- uso de programas de computador, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;
 - implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;
 - recursos humanos diretos:
 - recursos humanos indiretos;
 - aquisições de livros e periódicos técnicos;
 - materiais de consumo;
 - viagens;
 - treinamento;
 - serviços técnicos de terceiros; e
 - outros correlatos.

Como a empresa deve fazer para obter o incentivo?

A empresa deve submeter um pleito ao MCT, que analisará a proposta e concederá ou não o incentivo. No pleito devem constar informações referentes aos produtos cujo incentivo está sendo solicitado, detalhes do projeto de pesquisa que a empresa pretende conduzir como contrapartida e informações gerais sobre a empresa e sobre o processo de fabricação.

Como a empresa deve comprovar os investimentos em P&D?

Através do Relatório Demonstrativo de Resultados que deve ser encaminhado ao MCT anualmente, por meio de software específico do MCT para tal fim, contendo todas as informações referentes ao faturamento da empresa e referente aos investimentos conduzidos. **Consultoria do CEDET**

O CEDET realiza para empresas que desejam obter o benefício da lei da informática os seguintes serviços:

- Submissão do pleito para a obtenção do benefício
- Relatório anual exigido pelo MCT para comprovação da contrapartida
- Gerenciamento e acompanhamento de projetos de P&D junto a Universidades
- Atualização de projetos junto ao MCT
- Inclusão de produtos para empresas já incentivadas.

Veja mais na nossa página sobre Consultoria de PD&I.

Entre em contato pelo e-mail: contato@cedet.com.br****Baixe o arquivo do tutorial em pdf



Autora: Adelice Leite de Godoy Última atualização em 28/01/2009

Copyright © CEDET – Centro de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico Este conteúdo pode ser utilizado livremente desde que citados o autor e o site do CEDET (www.cedet.com.br).